

Universidade Federal de Pernambuco CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2006

EMENTA: Estabelece critérios de avaliação do desempenho docente para fim de atribuição de pontuação para progressão vertical e horizontal de Professor Associado.

O **CONSELHO UNIVERSITARIO** da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea um, do Estatuto, e pelo art. 125, § 5º do Regimento Geral da Universidade,

CONSIDERANDO:

que os arts. 124 e 125 do RGU regulamentaram a progressão vertical, mediante uma avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos na Portaria/MEC nº. 07, de 29 de junho de 2006;

que, para harmonizar as formas de progressão de Professor Adjunto 4 para a classe de Professor Associado, nível 1, o Modelo de Avaliação a ser adotado pela UFPE deve ter por filosofia garantir a coerência de capacitação e qualificação dos docentes;

que o Modelo de Avaliação deve estabelecer parâmetros gerais, embora permitindo certo grau de flexibilidade, de modo a atender a diversidade e as peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da instituição,

RESOLVE:

- **Art 1º** A Carreira de Magistério Superior fica reestruturada, fazendo parte desta a Classe de Professor Associado, de acordo com o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 30 de maio de 2006.
- **Art. 2º** A Progressão Vertical da classe de Professor Adjunto, referência 4, observado o interstício de dois anos, para a classe de Professor Associado, nível 1, obedecerá ao disposto no art. 1º da Portaria/MEC nº. 07, de 29.06.06, e na presente Resolução.

- **Art. 3º** A contagem do interstício será nos termos do art. 33 da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, publicada no DOU de 01 de setembro de 1987, sendo descontados os dias correspondentes a:
 - I. faltas não justificadas;
 - II. licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - III. licença em razão de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - IV. licença para atividade política;
 - V. licença para tratar de interesses particulares;
 - VI. licença para desempenho de mandato classista;
 - VII. afastamento para servir em organismo internacional;
 - **VIII.** licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
 - IX. qualquer outro afastamento não remunerado.
- **Art. 4º** A avaliação será solicitada pelo interessado à Chefia do Departamento de Lotação, mediante requerimento acompanhado de cópia da portaria da última progressão, Curriculum Lattes e Relatório Individual de Atividades (MEMORIAL), elaborado para esse fim.
- **§ 1º** O Relatório Individual de Atividades deverá seguir o modelo do Anexo desta Resolução.
- § 2º O Relatório Individual de Atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da progressão para a classe de Professor Adjunto, nível 4.
- § 3º As atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 4º da Portaria/MEC nº. 07/06 devem ser comprovadas, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade constante no Inciso I.
- **Art. 5º** A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, na forma do § 2º art. 2º, da Portaria/MEC nº. 07, de 29 de junho de 2006.
- § 1º Haverá em cada Centro Acadêmico banca examinadora especialmente indicada pelo Conselho Departamental para este fim, que escolherá o seu presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida pelo mesmo período.
- § 2° A banca examinadora será composta por docentes ocupantes da carreira de Magistério Superior da classe de Titular, desde que possuam o título de Doutor, sendo três membros efetivos e dois suplentes; dentre os membros titulares e suplentes, respectivamente, haverá pelo menos um membro de outro Centro Acadêmico.
- § 3° Sempre que houver requerimento de progressão funcional de que trata esta Resolução, a Chefia da Unidade de Lotação o encaminhará à banca examinadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 6º** A banca examinadora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar a avaliação de desempenho docente, comunicando o resultado à chefia da Unidade de Lotação do requerente para ciência imediata.

- **§** 1° Cabe ao requerente, a partir da ciência, pedido de recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à banca examinadora, que terá igual período para proferir decisão final.
 - § 2° A Chefia dará ciência ao interessado da decisão final da banca examinadora.
- **Art. 7º** O parecer da banca examinadora será submetido ao Conselho Departamental para homologação e encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, que o apreciará quanto aos aspectos formais.
- **Art. 8º** Caberá ainda recurso da decisão final ao Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da decisão final da banca examinadora.
- **Art. 9º**A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD fica responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.
- **Art. 10** O processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida para emissão de Portaria.
- **Art. 11** A avaliação processar-se-á de acordo com o modelo constante no Anexo desta Resolução, para a Classe de Professor Associado, na qual são estabelecidos:
 - a) os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em subgrupos;
 - **b**) a pontuação máxima atribuível a cada subgrupo, indicada quanto ao valor padrão e ao intervalo de variação admissível a cada grupo;
 - c) os pesos a serem atribuídos a cada grupo, indicados na mesma forma acima.
- § 1° Os intervalos de variação a que se referem as alíneas $\underline{\mathbf{b}}$ e $\underline{\mathbf{c}}$ correspondem à variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o valor padrão, permitido o arredondamento de até 0,5 (cinco décimos), para mais ou para menos, observado o disposto no § 2° deste artigo.
- § 2º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo será obrigatoriamente igual a 10 (dez).
 - § 3º O somatório dos pesos dos grupos poderá ser no máximo 11 (onze).
- § 4º Dentro dos intervalos de variação indicados no Anexo e respeitada a regra do § 2º, o Conselho Departamental de cada Centro definirá a pontuação máxima atribuível aos diversos subgrupos, bem como os pesos dos vários grupos.
- **Art. 12** Sem prejuízo da obrigatoriedade de observância da pontuação máxima atribuível a cada subgrupo e dos pesos de cada grupo na avaliação do desempenho, os critérios qualitativos de interpretação e aplicação das normas constantes nesta Resolução deverão prevalecer sobre os meramente quantitativos.
- **Parágrafo Único.** Nos termos desta Resolução, considera-se como critérios os parâmetros balizadores definidos na sistemática de avaliação da CAPES e CNPq para as diferentes áreas de conhecimento.

Página 4 de 8

Art. 13 Será considerado apto à progressão o docente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos ponderados, na média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 14 A progressão de um nível a outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho.

Art. 15 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão para a classe de associado, nível 1, retroagem a 1° de maio de 2006 para os docentes que, naquela data, já atendiam aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 07, de 29/06/2006, e nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros nas demais situações retroagem à data da formalização do processo no Protocolo Geral da Reitoria, desde que a solicitação atenda aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 07, de 29/06/2006, e nesta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2006.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS - Reitor -

ANEXO à Resolução 05/2006 do Conselho Universitário.

PROGRESSÃO VERTICAL NA CLASSE DE <u>PROFESSOR ASSOCIADO</u>

GRUPO I ó Atividades: **FORMAÇÃO ACADÊMICA** PESO DO GRUPO: 1,0 INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,5

SUBGRUPO ÚNICO

VALOR MÁXIMO: 10.0

- Atualização.
- Programa de Pós-Doutorado.
- Cooperação Internacional Institucional.

GRUPO II ó Atividade: **ENSINO** PESO DO GRUPO: 3.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

SUBGRUPO 1 VALOR PADRÃO: 3.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Supervisão de estágios curriculares.
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso.
- Orientação de Monitores.
- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa.

SUBGRUPO 2 VALOR PADRÃO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes.
- Coordenação de estágios curriculares distribuídos entre vários supervisores.
- Participação em bancas examinadoras de concurso e de dissertação, de qualificação e de tese.
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovados pelo Pleno de Departamento
- Coordenação de Monitoria.

SUBGRUPO 3 VALOR PADRÃO: 4.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Carga horária de ensino acima da média do Departamento na graduação e/ou Pós-graduação stricto-sensu.
- Carga horária de ensino não superior à média, com diversidade de disciplinas, graduação e/ou pós-graduação.
- Regência de disciplinas de cursos de Aperfeiçoamento/Atualização;
- Especialização não remunerada e Pós-Graduação.
- Atividades de Ensino que excederam àquelas estabelecidas na Resolução 01/88 do Conselho Universitário.

GRUPO III ó Atividades: **PRODUÇÃO INTELECTUAL** PESO DO GRUPO: 5,0 INTERVALO DE VARIAÇÃO: 4,0

SUBGRUPO 1 VALOR PADRÃO: 4.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Bolsista de produtividade científica.
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, em congressos, seminários e simpósios.
- Resumos publicados em anais de congresso.
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras.
- Autoria de resenhas e recensões publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão convenente ou contratante, ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.
- Autoria de produção artística, curadoria, tradução.
- Apresentação pública de obras artísticas em concertos e/ou recitais e teatrais, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, áudio e/ou vídeo, e que implique em atividades criadoras e recriadoras.
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e em revistas de circulação nacional e internacional.
- Patentes registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
- Prêmios recebidos pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural.
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição, no mínimo, nacional.
- Participação como parecerista *ad-hoc* de revistas, livros, capítulos de livros, obras e projetos de pesquisa para órgãos de fomento.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 6.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Trabalhos publicados em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de livros e capítulos publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos nacional.
- Criação artística de qualidade reconhecida.

GRUPO IV ó Atividades: EXTENSÃO

PESO DO GRUPO: 1,0

Aprovadas pelo Departamento e pela Câmara de Extensão

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,5 - 1,5

SUBGRUPO 1

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Ministração de cursos de extensão.
- Ministração de cursos de treinamento p/servidores da UFPE.
- Atividades assistenciais em unidades da UFPE ou a ela conveniadas.
- Participação em projetos de extensão, aprovada pela Câmara de Extensão e registrado na PROEXT.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Supervisão de estágios extracurriculares em projetos comunitários.
- Organização e supervisão de seminários de extensão.
- Coordenação de projetos comunitários.
- Organização, coordenação e participação em eventos culturais abertos à comunidade.

GRUPO V ó Atividades: ADMINISTRAÇÃO

PESO DO GRUPO: 1,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,5

SUBGRUPO 1

VALOR PADRÃO: 4.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Participação em comissões temporárias designadas pelo Departamento ou instâncias superiores.
- Participação em Colegiados do Departamento.
- Participação em Colegiados de Graduação e/ou Pós-Graduação.

- Subchefia de Departamento, Vice-Coordenadoria de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação de convênios e de cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento.
- Representação nos Colegiados Superiores da UFPE.
- Representação sindical (Art. 4º inciso VI) da portaria MEC nº 7 /2006

SUBGRUPO 2 VALOR PADRÃO: 6.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Coordenadoria de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação.
- Chefia de Departamento.
- Diretoria ou Vice-Diretoria de Centro ou Órgão Suplementar.
- Exercício de funções em Comissões na Administração Superior.